



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**COMANDO-GERAL DO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BATALHÃO DE COMANDO E SERVIÇOS**

**BOLETIM INTERNO Nº 29-2025**

**24 de julho de 2025**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL  
BATALHÃO DE COMANDO E SERVIÇOS  
BOLETIM INTERNO Nº 29-2025**

Quartel em Florianópolis, 24 de julho de 2025.  
(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no OFÍCIO Nº 986-25-DLF, do Cap BM Mtcl 931899-2 MURILO PEDRO DEMARCHI, da DLF, o qual solicita a concessão de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo o dia 21 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.registre-se no SIGRH;
- 3.publique-se; e
- 4.arquive-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES  
Chefe Interino da Divisão de Logística  
**SGPe CBMSC 16159/2025**

Na solicitação contida no OFÍCIO Nº 990-25-DLF, do Cap BM Mtcl 933682-6 PEDRO SOARES DE PAULA, da DLF, o qual solicita a concessão de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo o dia 18 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.registre-se no SIGRH;
- 3.publique-se; e
- 4.arquive-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES  
Chefe Interino da Divisão de Logística  
**SGPe CBMSC 16191/2025**

**SERVIÇO DE SAÚDE**

Na solicitação contida no Ofício Nº 103-25-DIE, do Maj BM Mtcl 378848-2 DANIEL SOUZA DUTRA, o qual solicita 1 (um) dia de abono de atestado médico para tratamento de pessoa da família, na data de 03 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.insira-se no SIGRH;
- 3.publique-se; e
- 4.arquive-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO  
Diretor de Instrução e Ensino  
**SGPe CBMSC 10739/2025**

### **SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Passa a responder pela Ouvidoria Setorial da Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC o Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAÚJO, cumulativamente com as funções que já exerce, substituindo o Cap BM Mtcl 933474-2 MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Major BM SAMUEL AMBROSO  
Chefe Interino da Divisão de Finanças/DLF  
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças  
**SGPe CBMSC 16638/2025**

## **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício Nº 815/25/ComdoG, da 3º Sgt BM ARIANE APARECIDA DA ROCHA, a qual solicita três dias de dispensa do serviço, sendo nos dias 18 de julho de 2025, 01 e 04 de agosto de 2025, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.registre-se no SIGRH;
- 3.publique-se; e
- 4.arquive-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL  
Chefe da BM-3/EMG  
**SGPe CBMSC 16018/2025**

### **EXPEDIENTE DIVERSOS**

Na solicitação contida no Ofício Nº 108-25-DIE, do 3º Sgt BM Mtcl 930107-0 OCTÁVIO SCARABELOT TRAMONTIN, o qual solicita a inversão de expediente administrativo nas quartas-feiras e sextas-feiras, a partir do dia 11/08/2025, para frequentar o Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, do Edital Nº 21/2025 - PPGCMH/CEFID/UDESC, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.publique-se; e
- 3.arquive-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO  
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC  
**SGPe CBMSC 16423/2025**

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Na solicitação contida no Ofício nº 47/25/BCSv, do 3º Sargento BM CTISP Mtcl 920801-1 GILBERTO DE LAUDINO DE SOUZA, o qual solicita o abono de 5 (cinco) dias para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho de 2025:

- 1.defiro;
- 2.inserir no SIGRH;
- 3.publicar em BI;
- 4.relacionar na planilha de controle mensal do BBM ou Diretoria; e
- 5.arquivar.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES  
Chefe da Assessoria Militar do CBMSC junto ao TJSC  
**SGPe CBMSC 16420/2025**

### **III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

#### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Na solicitação contida no Ofício nº 839/25/EMG, de 21 de julho de 2025, da Cabo BM Mtcl 384129-4 ALINE ALEXANDRE LUNARDI PELOZZI, lotada na 1ª Seção do EMG, que requer abono do atestado médico de 01 (um) dia para tratamento de saúde de pessoa da família, conforme Portaria nº 310/2024/CBMSC e PAP nº 158/23, a contar de 21 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.publique-se;
- 3.registre-se no SIGRH; e
- 4.arquive-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Cel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
**SGPe CBMSC 6198/2025**

Na solicitação contida no Ofício nº 1013-25-DLF, da Sd BM Mtcl 692209-0 FERNANDA VIEIRA DA SILVEIRA, da DLF, a qual solicita o abono de 4 (quatro) dias para tratamento de saúde de pessoa da família, sendo os dias 16, 17, 18 e 21 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

- 1.defiro;
- 2.inserir no SIGRH;
- 3.publicar em Boletim Interno do BCSv;
- 4.relacionar na planilha de controle mensal da Diretoria;
- 5.arquivar.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Major BM SAMUEL AMBROSO

Chefe Interino da Divisão de Finanças/DLF  
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças  
**SGPe CBMSC 9185/2025**

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 72/2024/CBMSC

#### SOLUÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, tendo recebido, de maneira tempestiva, o recurso de queixa interposto pelo 3º Sgt BM Mtcl 922798-9 ALEXANDRE MIRANDA, por meio de seu procurador constituído, em face da solução que indeferiu o pedido de reconsideração de ato, exarada pelo Corregedor-Geral, o qual manteve a punição de 24 horas de detenção ao acusado, após ter concluído pela existência da transgressão disciplinar prevista no item nº 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3), **RESOLVE**:

1. **Conhecer** o recurso, após a análise dos pressupostos recursais previstos nos arts. 56 e 58 do R-3;

2. **Negar provimento** e manter integralmente o que já foi determinado nas decisões anteriores, notadamente por entender que:

a) Conforme apurado, o acusado trabalhou mal ao inserir informações inverídicas no relatório de prestação de contas que integrou o Processo SGP-e DC 4234/2022, não apenas ao incluir no documento informações textuais indevidas (fl. 56-B), mas também ao anexar imagens sem qualquer relação com o ato de entrega dos itens de ajuda humanitária (IAH) destinados ao município de Antônio Carlos (fls. 56-B e 57-A). Nesse sentido, não merece prosperar o argumento de que a inserção de imagens equivocadas teria ocorrido em virtude de uma suposta formatação do aparelho de telefone celular do acusado. Tal formatação, segundo a defesa, teria ocorrido quando da renovação de contrato com as operadoras que prestavam serviço de telefonia móvel à Defesa Civil. Mais à frente, contudo, a própria defesa afirma (fls. 1.022): “[...] motivo pelo qual a juntada deu-se por um equívoco”. Ora, como se percebe, há um reconhecimento da conduta equivocada do acusado pela própria defesa, o que se repete em outro trecho da queixa apresentada: “[...] Repise-se, ainda que equivocadamente juntadas as fotos colacionadas [...]”. Assim, ainda que o acusado, de fato, não tivesse mais as imagens “corretas” a serem juntadas no referido relatório, nada justifica a inserção de outras imagens que não possuíam qualquer relação com o ato de entrega dos IAH destinados ao município de Antônio Carlos. Além disso, deixo de acolher o pedido da defesa para que fosse oficiado à empresa VIVO, por entender que tal diligência em nada contribuiria para o deslinde do presente processo.

b) Quanto aos princípios da verdade real e da presunção de inocência, suscitados pela defesa, a análise dos autos permite concluir que eles foram devidamente respeitados durante todo o processo.

c) No que concerne ao argumento de suposto “erro invencível”, relacionado a uma situação de catástrofe, nota-se que o contexto trazido pela defesa já foi considerado nas decisões anteriores; em especial, quando da análise do art. 14 do R-3. Desse modo, ratifico o que já foi decidido e corroboro o entendimento de que as circunstâncias em que se deu o ato não constituem eventual causa de justificação para a transgressão tipificada como “trabalhar mal”, sobretudo no contexto da elaboração de um documento de substancial importância como um relatório de prestação de contas.

d) Em relação à punição aplicada, a defesa traz à tona os arts. 59, 60 e 62 do R-3. Estes, no entanto, tratam do instituto de cancelamento de punições já averbadas, o que ocorre apenas em momento posterior ao processo administrativo disciplinar, o qual, como se sabe, ainda não foi concluído. Por tal razão, na medida em que extrapola o que deve ser examinado em sede de julgamento de recurso de queixa, deixo de analisar esse pedido da defesa. Por fim, no que diz respeito ao art. 42 do R-3, também mencionado pela defesa, nego provimento ao pedido de anulação, porquanto inexistentes eventuais causas que pudessem justificá-la.

3. Determinar o encaminhamento à Corregedoria-Geral, para que:
  - 3.1 **Cientifique** o acusado acerca desta decisão;
  - 3.2 **Publique** a Solução em BI do BCSv;
  - 3.3 **Insira** a Solução no Sistema da Corregedoria do CBMSC;
  - 3.4 **Archive** o processo SGP-e no setor da Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC (CBMSC/CORREG/SEC).

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC  
**SGPe CBMSC 13969/2024**

### **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Destaco com referência elogios ao Cap BM Mtcl 928536-9 Felipe Pires Silva, o qual encerra um grande ciclo de sua carreira dentro da Diretoria de Logística e Finanças. De mesma grandeza foram as sementes plantadas nas atividades desenvolvidas e os frutos colhidos por toda a Corporação. Em 15 de maio de 2017 chegou na DLF transferido do 10º BBM, trazendo na bagagem a proatividade, disposição e energia de poucos, para buscar soluções aos novos desafios assumidos. Não medindo esforços, implantou rotinas administrativas nas atividades em que atuava, gerando clareza e facilidades para os OBM na execução de procedimentos relacionados à DLF. Em pouco tempo se tornou referência em várias atividades, destacadamente em operações do SIGEF e demais sistemas para auditoria e pagamento de diárias militares, indenizações de GVC, ressarcimento de BBCC, convênios federais entre outros processos alheios à maioria dos Bombeiros Militares e que o Cap Pires dominava como ninguém. Sempre encarou os desafios com profissionalismo, abnegação e comprometimento, contribuindo de maneira ímpar para o engrandecimento da Divisão de Finanças e da DLF. Sempre demonstrou espírito público e colaboração perene para o bom andamento do serviço do Corpo de Bombeiros em Santa Catarina, não esmorecendo frente aos desafios. Esta Chefia cita-o pela disponibilidade, desprendimento, prestatividade e grande dedicação ao serviço. Desejo ao Cap Pires, que foi o professor de muitos que por aqui passaram, sucesso nesse retorno ao 10º BBM após mais de 8 anos na DLF. Pelo período em que esteve à frente do Centro de Pagamento e Auditoria, o qual elevou o nome de nossa Diretoria, é merecedor deste elogio. Indubitavelmente, através de bons exemplos como o do Cap Pires, a Corporação solidifica sobremaneira o alto nível de confiança que a sociedade deposita no CBMSC. Individual, averbe-se.

Quartel em Florianópolis, 02 de julho de 2025.

Major BM SAMUEL AMBROSO  
Chefe Interino da Divisão de Finanças  
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças  
**SGPe CBMSC 16470/2025**

**Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER**  
Comandante do Batalhão de Comando e Serviços  
(assinado eletronicamente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5O8N59ZC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ROBERTO WEINGARTNER** (CPF: 030.XXX.329-XX) em 24/07/2025 às 13:44:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:16:33 e válido até 14/03/2119 - 10:16:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDYyN182MjdfMjAyNV81TzhONTlaQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000627/2025** e o código **5O8N59ZC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.